



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0007195-69.2020.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correcionada: DIREÇÃO DO FÓRUM - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO,
PIRAQUARA - REG C P NAT TIT DOC C P JUR e
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
DE PIRAQUARA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Não
Determinação / Recomendação: - Não consta aviso para expedição de certidão no prazo de 24 horas. Regularizar. - Deverá diligenciar para diminuir a quantidade de papéis em cima dos balcões e organizar as pastas e livros empilhados em cima do arquivo do armário de cartões de assinaturas. Regularizar. - Deverá organizar o atendimento da serventia em seu interior, devendo se abster de realizar atendimento na rua, embora em período de pandemia, podendo restringir o número de usuários dentro da serventia. Regularizar.
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: - Segundo informações prestadas pela Agente Delegada a Serventia possui o acervo digitalizado, realizando back- up e cópia de segurança pelo Sistema Ansata. - Deverá elaborar cronograma de trabalho para adequação da sua infraestrutura ao Provimento nº 74- CNJ (Classe 01), o qual será homologado e fiscalizado pelo juízo corregedor local. Regularizar.
LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES



O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)?

Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Deverá justificar o lançamento dos registros realizados no Registro Civil de Pessoas Naturais em desconformidade com a Tabela de Custas e os recibos emitidos. Veja- se que referentes aos casamentos são lançados no Livro de Receitas e Despesas os valores de R\$ 270, 20, enquanto na Tabela de Custas a celebração de casamento custa R\$ 289, 50. Regularizar. - Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de julho de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 470.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim



REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 29.120 Livro: A-91 Folha: 059 Data: 03/08/2020 Termo: 29.081 Livro: A-91 Folha: 020 Data: 20/07/2020 Termo: 28.926 Livro: A-90 Folha: 165 Data: 15/05/2020 Termo: 28.918 Livro: A-90 Folha: 157 Data: 12/05/2020 Termo: 28.900 Livro: A-90 Folha: 139 Data: 05/05/2020 Termo: 28.891 Livro: A-90 Folha: 130 Data: 30/04/2020

Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls:

Termo: 28.936 Livro: A-90 Folha: 175 Data: 19/05/2020 Termo: 28.935 Livro: A-90 Folha: 174 Data: 19/05/2020 Termo: 28.707 Livro: A-89 Folha: 246 Data: 10/02/2020 Termo: 28.706 Livro: A-89 Folha: 245 Data: 10/02/2020

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?

Sim

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?

Sim

O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?

Sim

Inserir o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?

Sim

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?

Sim

ARQUIVO DE DNV

O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 1.188 Livro: 006 Folha: 288 Data: 07/08/2020 Termo: 1.185 Livro: 006 Folha: 285 Data: 27/07/2020

O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 15.933 Livro: A-47 Folha: 073 Data: 21/02/2020 Termo: 12.745 Livro: A-13 Folha: 056 Data: 23/07/2020 Termo: 25.665 Livro: A-79 Folha: 204 Data: 02/06/2020 Termo: 28.912 Livro: A-90 Folha: 151 Data: 14/05/2020
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 6.670 Livro: A-25 Folha: 261 Data: 12/06/2020 Termo: 27.653 Livro: A-86 Folha: 092 Data: 14/11/2019 Termo: 22.996 Livro: A-70 Folha: 235 Data: 06/11/2019
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL
O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE DECLARAÇÕES
O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO



Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 12.923 Data: 09/04/2019 Termo: 8.544 Livro: A-27 Folha: 127 Data: 01/03/2019

O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que o pedido de alteração de prenome e gênero formulado por Suellen Kessin, para que passasse a se chamar Adrian Rafael Kessin com sexo masculino, foi averbado erroneamente no seu assento de nascimento. Isto porque, consta no assento que "Suellen Kessin, qualificado no requerimento, onde consta que o registrando passará a chamar-se Suellen Kessin, do sexo feminino", em total desconformidade com o pedido. Desse modo, deverá retificar a averbação e observar doravante para que erros como esse não ocorram novamente.

REGISTROS DE CASAMENTOS

Habilitação - Termo, Livro, fls:

Termo: 13.107 Livro: B-052 Folha: 133 Data: 16/05/2020 Termo: 13.202 Livro: B-052 Folha: 228 Data: 01/08/2020

O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?

Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?

Sim

Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)?

Sim

Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?

Sim

As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?

Sim

Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls:

Termo: 13.200 Livro: B-52 Folha: 226 Data: 30/07/2020

Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?

Sim



Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls:

Termo: 13.171 Livro: B-52 Folha: 197 Data: 04/07/2020

Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN?

Não

Determinação / Recomendação:

- Constatou-se que na habilitação de casamento envolvendo um nubente viúvo e outro divorciado não foi apresentada a partilha de bens das primeiras núpcias do divorciado. Desse modo, o regime de bens a ser adotado deveria ser o regime de separação total, o que não ocorreu visto que o casamento foi celebrado por comunhão parcial. Justificar e regularizar.

Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls:

Termo: 13.198 Livro: B-52 Folha: 224 Data: 25/07/2020

Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?

Sim

O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?

Sim

O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?

Sim

O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?

Sim

A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS

O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício?

Sim

Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no



domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?

Sim

Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 13.198 Livro: B-52 Folha: 224 Data: 29/07/2020

O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?

Sim

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN?

Sim

Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?

Prejudicado

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS

Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis - Termo, Livro, Fls:

Termo: 529 Livro: BA-03 Folha: 242 Data: 06/12/2019

O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?

Sim

REGISTROS DE ÓBITO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 9.207 Livro: C-34 Folha: 058 Data: 21/07/2020 Termo: 9.197 Livro: C-34 Folha: 048 Data: 16/07/2020 Termo: 9.107 Livro: C-33 Folha: 258 Data: 29/05/2020 Termo: 9.094 Livro: C-33 Folha: 245 Data: 21/05/2020 Termo: 9.082 Livro: C-33 Folha: 233 Data: 14/05/2020

O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim



Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito? Sim
O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido? Sim
A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 252 Livro: CA-02 Folha: 057 Data: 28/05/2020 Termo: 254 Livro: CA-02 Folha: 059 Data: 24/07/2020
O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO
O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 9.213 Livro: C-34 Folha: 064 Data: 24/07/2020
O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias? Não
Determinação / Recomendação: A Serventia encaminhou apenas os ofícios endereçados aos cartórios para comunicação do óbito, deixando de apresentar os comprovantes de envios pelo Sistema Mensageiro ou Malote digital. Desse modo, deverá apresentar os comprovantes dos envios ao Juiz Corregedor Local, para que esse verifique o cumprimento do prazo de 05 dias para envio da comunicação de óbito à outras Serventias.



Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Prejudicado
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação? Prejudicado
ARQUIVOS DE COMUNICADOS
IBGE
O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC):
O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Os comprovantes de envio dos comunicados ao SIRC apresentados na correição virtual não demonstram a data do encaminhamento. Desse modo, deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comprovantes de envios ao SIRC, a fim de analisar o cumprimento do Provimento nº 289/2019 desta CGJ.
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUSTIÇA ELEITORAL
O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
POLÍCIA FEDERAL:



O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE

O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 1.767 Livro: B-10 Folha: 283 Data: 24/07/2020 Termo: 9.663 Livro: A-28 Folha: 107 Data: 20/07/2020 Termo: 3.612 Livro: B-20 Folha: 238 Data: 20/07/2020

O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?

Sim

Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?

Sim

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 29.020 Livro: A-90 Folha: 259 Data: 23/06/2020 Termo: 10.704 Livro: B-44 Folha: 130 Data: 29/07/2020 Termo: 8.759 Livro: B-37 Folha: 285 Data: 17/07/2020

O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Certifica a data de recebimento e de cumprimento?



Não
Determinação / Recomendação: Não realiza a certificação da data de recebimento e de cumprimento do Mandado Judicial. Regularizar.
Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro? Sim
LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 2.486 Livro: E-08 Folha: 075 Data: 21/07/2020 Termo: 2.484 Livro: E-08 Folha: 073 Data: 29/06/2020 Termo: 2.482 Livro: E-08 Folha: 071 Data: 14/04/2020
O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 32,81)? Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 2.480 Livro: E-08 Folha: 069 Data: 13/03/2020
O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LIVRO PROTOCOLO A
O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As folhas do livro estão numeradas e rubricadas? Sim
O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados? Sim
LIVRO REGISTRO INTEGRAL B



O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º? Não
Determinação / Recomendação: Orienta- se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar- se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.
Cédula de Crédito - Termo, Livro, Fls: Termo: 15.344 Livro: B-53 Folha: 233 Data: 09/07/2020 Termo: 15.365 Livro: B-53 Folha: 283 Data: 16/07/2020 Termo: 15.342 Livro: B-53 Folha: 224 Data: 08/07/2020
Ata - Termo, Livro, Fls: Termo: 15.367 Livro: B-53 Folha: 293 Data: 20/07/2020 Termo: 15.296 Livro: B-53 Folha: 159 Data: 22/06/2020 Termo: 15.295 Livro: B-53 Folha: 157 Data: 19/06/2020
Arrendamento - Termo, Livro, Fls: Termo: 14.840 Livro: B-50 Folha: 295 Data: 08/11/2019 Termo: 14.767 Livro: B-50 Folha: 134 Data: 19/09/2019
Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis? Sim
Alienação de imóvel - Termo, Livro, Fls: Termo: 14.589 Livro: B-49 Folha: 085 Data: 03/06/2019 Termo: 14.829 Livro: B-50 Folha: 278 Data: 30/10/2019 Termo: 14.512 Livro: B-48 Folha: 250 Data: 29/03/2019
Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão ?EMITIDA A DOI?, conforme previsão do art. 454 do CN? Sim
Notificação - Termo, Livro, Fls: Termo: 15.373 Livro: B-54 Folha: 001 Data: 27/07/2020 Termo: 15.374 Livro: B-54 Folha: 002 Data: 27/07/2020 Termo: 15.372 Livro: B-53 Folha: 301 Data: 24/07/2020
Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega R\$ 57,90; despesas condução R\$ 15,44 perímetro urbano; R\$ 28,95 perímetro rural)? Sim



Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450)

Sim

LIVRO AUXILIAR

O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO INDICADOR PESSOAL D

Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado?

Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?

Sim

Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)

Não

Determinação / Recomendação:

- Constatou que a guia de recolhimento do Funrejus do Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural sob nº 14. 767, registrado em 19/09/2019, foi recolhida apenas em 09/03/2020. Justificar o atraso e regularizar doravante.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR



O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?

Sim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

LIVRO A

O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

PESSOAS JURÍDICAS

Ata - Termo, Livro, Fls:

Termo: 15.369 Livro: A-14 Folha: 123 Data: 30/06/2020 Termo: 15.263 Livro: A-14 Folha: 121 Data: 22/04/2020 Termo: 15.1263 Livro: A-14 Folha: 121 Data: 22/04/2020 Termo: 15.186 Livro: A-14 Folha: 117 Data: 03/03/2020

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN?

Sim

Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?

Sim

Estatuto - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN?

Prejudicado



À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)?

Sim

LIVRO DE MATRÍCULA B ? Registro de Jornais e Congêneres

O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS

O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?

Sim

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Não

Determinação / Recomendação:

Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção da apresentação do balanço anual da unidade, bem como o atraso no recolhimento do Funrejus. Justificar e regularizar.

ENCERRAMENTO



DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO
Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.
Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR
Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.
Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca
CONCLUSÕES FINAIS
Observações .
Determinações Gerais .

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:
Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações no Registro Civil de Pessoas Naturais: - Orienta-se acerca da possibilidade



de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao Sistema, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos.- Não consta aviso para expedição de certidão no prazo de 24 horas. Regularizar.- Deverá diligenciar para diminuir a quantidade de papéis em cima dos balcões e organizar as pastas e livros empilhados em cima do arquivo do armário de cartões de assinaturas. Regularizar.- Deverá organizar o atendimento da serventia em seu interior, devendo se abster de realizar atendimento na rua, embora em período de pandemia, podendo restringir o número de usuários dentro da serventia. Regularizar.- Segundo informações prestadas pela Agente Delegada a Serventia possui o acervo digitalizado, realizando back-up e cópia de segurança pelo Sistema Ansata.- Deverá elaborar cronograma de trabalho para adequação da sua infraestrutura ao Provimento nº 74- CNJ (Classe 01), o qual será homologado e fiscalizado pelo juízo corregedor local. Regularizar.- Deverá justificar o lançamento dos registros realizados no Registro Civil de Pessoas Naturais em desconformidade com a Tabela de Custas e os recibos emitidos. Veja-se que referentes aos casamentos são lançados no Livro de Receitas e Despesas os valores de R\$ 270,20, enquanto na Tabela de Custas a celebração de casamento custa R\$ 289,50. Regularizar.- Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local.- Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de julho de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 470.- Constatou-se que o pedido de alteração de prenome e gênero formulado por Suellen Kessin, para que passasse a se chamar Adrian Rafael Kessin com sexo masculino, foi averbado erroneamente no seu assento de nascimento. Isto porque, consta no assento que "Suellen Kessin, qualificado no requerimento, onde consta que o registrando passará a chamar-se Suellen Kessin, do sexo feminino", em total desconformidade com o pedido. Desse modo, deverá retificar a averbação e observar doravante para que erros como esse não ocorram novamente.- Constatou-se que na habilitação de casamento envolvendo nubente viúvo e outro divorciado não foi apresentada a partilha de bens das primeiras núpcias do divorciado. Desse modo, o regime de bens a ser adotado deveria ser o regime de separação total, o que não ocorreu visto que o casamento foi celebrado por comunhão parcial. Justificar e regularizar.- A Serventia encaminhou apenas os ofícios endereçados aos cartórios para comunicação do óbito, deixando de apresentar os comprovantes de envios pelo Sistema Mensageiro ou Malote digital. Desse modo, deverá apresentar os comprovantes dos envios ao Juiz Corregedor Local, para que esse verifique o cumprimento do prazo de 05 dias para envio da comunicação de óbito à outras Serventias.- Os comprovantes de envio dos comunicados ao SIRC apresentados na correição virtual não demonstram a data do encaminhamento. Desse modo, deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os comprovantes de envios ao SIRC, a fim de analisar o cumprimento do Provimento nº 289/2019 desta CGJ.- Não realiza a certificação da data de recebimento e de cumprimento do Mandado Judicial. Regularizar.E, no que se refere ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas:- Orienta-se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar-se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.- Constatou que a guia de recolhimento do Funrejus do Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural sob nº 14.767, registrado em 19/09/2019, foi recolhida apenas em 09/03/2020. Justificar o atraso e regularizar doravante.Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 06 (seis) funcionários, incluindo os escreventes.Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção da apresentação do balanço anual da unidade, bem como o atraso no recolhimento do Funrejus. Justificar e regularizar.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV. CONCLUSÃO: Declarando encerrada a



Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 30 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

